



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3193

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**“Cria o “Prêmio Trote Inteligente” no âmbito do
Município de Itajubá, e dá outras
providências”.**

Art.1º Fica criado o “Prêmio Trote Inteligente”, com o objetivo de incentivar e dar visibilidade a iniciativas de trotes solidários e amigáveis, aqui denominados como “inteligentes”, realizados por alunos de Instituições de Ensino Superior sediadas do município de Itajubá.

Parágrafo Único. Além de fomentar a receptividade dos alunos novatos, o prêmio busca exaltar as iniciativas que despertam o interesse dos calouros e das comunidades acadêmicas de forma geral, objetivando incentivar novas ações com impacto positivo em toda a comunidade itajubense.

Art. 2º Para comemorar e incentivar a prática do Prêmio “Trote Inteligente”, serão homenageados, no mês de junho de cada ano, 1 (uma) iniciativa de cada Instituição de Ensino Superior do município.

Art. 3º A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, da Câmara Municipal de Itajubá, se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos de entrega do Prêmio a que se refere o “caput” deste artigo.

Parágrafo Único. No início de cada ano, a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, divulgará as datas importantes relacionadas ao prêmio, visando estimular os estudantes individualmente, as repúblicas, os diretórios acadêmicos e outras entidades ligadas às Instituições de Ensino Superior para a participação e engajamento no Prêmio “Trote Inteligente”.

Art. 4º Para que a iniciativa seja considerada um “Trote Inteligente”, a avaliação deverá ocorrer na própria Instituição de Ensino Superior, utilizando critérios, pesos e pontuações, por ela definidos, tendo em vista a definição e objetivos delineados no Art. 1º.

Art. 5º A Direção da Instituição de Ensino Superior indicará à Câmara Municipal de Itajubá, ao longo do mês de maio de cada ano, o nome, a descrição e a lista de pessoas participantes da iniciativa a ser homenageada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º O reconhecimento do “Trote Inteligente” será por meio da entrega de Certificado de Honra ao Mérito, em Sessão da Câmara Municipal, previamente agendada e comunicada à Direção de cada Instituição de Ensino Superior participante.

Art. 7º A Câmara Municipal de Itajubá, buscando incentivar os trotes solidários e amigáveis, a receptividade quanto aos alunos novatos e ações positivas decorrentes, poderá firmar parcerias para angariar prêmios que serão sorteados entre as iniciativas homenageadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 04 de julho de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo